



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

1

CONVÊNIO N.º 001/2025

EMATER-MG/CONTROLADORIA

Nro: 0430.1.01.14626.00

Venc: 01/01/2026

Gestor/Unidade

Regional de Guaxupé

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONTE BELO E A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS (EMATER-MG),

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**, com sede à Avenida Francisco Wenceslau dos Anjos, 453, com inscrição no CNPJ sob nº 18.668.376/0001-34, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. KLEBER ANTÔNIO FERREIRA BONELI**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º MG – 3.122.714 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, inscrita no CPF sob n.º 505.712.816-72, residente e domiciliado na Rua João Rafael n.º 41 – Centro - cidade de Monte Belo – MG, e a **EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, vinculada à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, criada pela Lei Estadual nº 6.74/75, com sede na Av. Raja Gabaglia n.º 1626 – Gutierrez – Belo Horizonte – MG, inscrita no CNPJ sob n.º 19.198.118/0001-02, daqui por diante designada **EMATER – MG**, neste ato representada pelo Gerente Interino da Unidade Regional de Guaxupé, o Sr. **Leonel Sátiro de Lima**, brasileiro, divorciado, Engenheiro Agrônomo, portador da Cédula de Identidade n.º 16.622.364 IIMG, inscrito no CPF sob n.º 898.619.657-34, residente e domiciliado na rua Joazeiro, 370, Poços de Caldas– MG, ajustam e assinam de comum acordo, o presente convênio, que será regido pelas disposições contidas nas Leis Federais nº 13.303/2016 e 14.133/2021 e suas alterações e pela legislação aplicável, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A **EMATER – MG**, empresa pública, vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, criada pela Lei Estadual n.º 6.704, desenvolverá, observadas as políticas e diretrizes dos governos federal e estadual, um programa de desenvolvimento do setor rural, no Município de MONTE BELO, de comum acordo do MUNICÍPIO, visando a melhoria das condições econômicas e sociais de sua população rural.

Avenida Francisco Wenceslau dos Anjos n.º 453 – Centro
CEP 37115-000 - Monte Belo – MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

2

CLÁUSULA SEGUNDA

São objetivos gerais do presente convênio:

1. Dinamizar o setor rural com o aproveitamento adequado das potencialidades do Município, de modo a buscar a autossuficiência na produção de alimentos e geração de excedentes comercializáveis;
2. Conjugar esforços e recursos do **MUNICÍPIO** e da **EMATER-MG**, na busca de soluções para os problemas que impedem ou dificultam o desenvolvimento do setor agropecuário;
3. Conservar, de forma planejada, os recursos naturais de solo, água, flora e fauna, para preservação ambiental e melhoria da qualidade de vida da sociedade;
4. Capacitar pequenos produtores rurais, nas áreas de tecnologia agropecuária e gerencial, visando a utilização correta de máquinas, equipamentos, insumos, crédito rural e outros, de modo a conseguirem aumento de produtividade, de renda e melhoria de condições de vida;
5. Implementar políticas voltadas para o setor rural, que contribuam para o desenvolvimento do Município;
6. Organizar e desenvolver as comunidades rurais, com a utilização do associativismo em todas as suas formas;
7. Definir um Plano de ATER – Assistência Técnica e Extensão Rural, visando o processo de desenvolvimento rural sustentável para o Município, com ações a serem desenvolvidas no curto e médio prazo.

CLÁUSULA TERCEIRA

A **EMATER – MG** se compromete a:

1. Orientar e assistir gratuitamente os pequenos produtores rurais, utilizando estratégias e metodologias que permitam a maximização da abrangência e dos resultados e a minimização dos custos, por meio da difusão de informações técnicas, econômicas, conjunturais, resultados da pesquisa agrícola, alternativas de diversificação e integração de atividades agropecuárias, processamento e ou industrialização da produção, estratégias de comercialização e outras ações que possibilitem o aumento da renda e o bem-estar da família rural;
2. Participar, com o **MUNICÍPIO** de outras entidades voltadas para o meio rural, de programas que visem a preservação ambiental e o uso racional dos recursos naturais;

Avenida Francisco Wenceslau dos Anjos n.º 453 – Centro
CEP 37115-000 - Monte Belo – MG

h *[assinatura]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

3

3. Fornecer informações ao **MUNICÍPIO**, quando solicitadas, sobre safras agrícolas, políticas agropecuárias, comercialização e estrutura de mercado dos produtos agrícolas.
4. Fornecer informações sobre a realidade rural do Município, os aspectos ambientais e as alternativas de consumo de produtos agropecuários;
5. Capacitar mão de obra para as tarefas e operações inerentes às atividades agropecuárias, inclusive beneficiamento, conservação e aproveitamento da produção;
6. Participar na elaboração, execução e avaliação do Plano de Desenvolvimento Rural, nas áreas econômica e social voltadas para agropecuária, fornecendo informações sobre a situação socioeconômica das principais atividades desenvolvidas e alternativas técnicas que poderão ser aplicadas;
7. Atuar na organização, no desenvolvimento e no aperfeiçoamento das diversas formas de associativismo rural;
8. Assessorar o **MUNICÍPIO** na definição de instrumentos e estratégias de apoio ao desenvolvimento rural, especialmente no aperfeiçoamento da política agrícola e de abastecimento, na elaboração de programas e projetos de aproveitamento das potencialidades existentes, bem como na captação de recursos externos que possam viabilizá-los;
9. Designar equipe técnica capacitada, ajustada de comum acordo com o **MUNICÍPIO**, que deverá manter a compatibilidade entre os custos de pessoal e encargos sociais e recursos alocados;
10. Responsabilizar-se pela atualização técnica de seu pessoal, bem como de sua supervisão, para compatibilizar seu desempenho às necessidades da agricultura municipal;
11. Responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas do pessoal de seu quadro de servidores, admitido para o trabalho referido neste convênio;
12. Elaborar, apresentar e discutir com o **MUNICÍPIO**, anualmente, o Plano de Trabalho a ser desenvolvido no Município;
13. Apresentar anualmente ao **MUNICÍPIO** e à Câmara Municipal o Relatório Anual de Ações de Assistência Técnica e Extensão Rural – RAA, realizadas no ano anterior, até o último dia útil do mês de maio;

CLÁUSULA QUARTA

O **MUNICÍPIO** se compromete a:

Avenida Francisco Wenceslau dos Anjos n.º 453 – Centro
CEP 37115-000 - Monte Belo – MG

h

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

4

4.1 Participar, em parceria com a **EMATER – MG**, com parte dos recursos financeiros necessários à execução do Programa de Desenvolvimento Rural no Município, com a importância mensal de R\$10.439,57 (Dez mil, quatrocentos e trinta e nove reais e cinquenta e sete centavos)

4.1.1 Transferir à **EMATER – MG** o valor citado acima no item anterior, por meio de crédito em conta bancária n.º 755.211-4 do Banco do Brasil S.A. – Agência 1615-2 – Inconfidentes – Belo Horizonte – MG, mediante depósito bancário, até o décimo dia útil.

4.2 Colocar à disposição da **EMATER-MG**, em comodato, pelo prazo de vigência deste Convênio, os bens julgados necessários para funcionamento da Unidade de trabalho no Município, de comum acordo entre as partes.

4.3 Colocar à disposição da **EMATER-MG**, pelo prazo de vigência deste Convênio, salas e instalações apropriadas, gratuitamente, para o bom funcionamento da Unidade de Trabalho do Município.

CLÁUSULA QUINTA

Poderá derivar do presente **CONVÊNIO** termos de cessão de uso de bens móveis, de forma gratuita ou onerosa ao **MUNICÍPIO**, ou outras entidades locais, sempre com a participação desse, e que visem concretizar a assistência prevista neste Convênio.

Parágrafo Primeiro: Referida cessão será objeto de termo próprio, com a participação do **MUNICÍPIO**, perdurando pelo tempo deste **CONVÊNIO**, mesmo que nas prorrogações do mesmo.

Parágrafo Segundo: Havendo denúncia do presente **CONVÊNIO** pelo **MUNICÍPIO** caberá a esse comunicar à entidade cessionária para que a devolução do bem seja feita no prazo previsto na **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**.

CLÁUSULA SEXTA

Observada a legislação vigente, o valor estipulado no item 4.1 e subitem 4.1.1 da cláusula quarta poderá sofrer alteração, quando houver mudança no número de pessoal ou do custo da equipe de trabalho ajustada para o Programa de Desenvolvimento Rural no Município, já anteriormente referido, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA

Em caso de descumprimento, pelo **MUNICÍPIO**, do disposto no item 4 e subitem 4.1.1 da cláusula quarta, pelo prazo continuado de 60 (sessenta) dias, após o vencimento, a **EMATER-MG** suspenderá as atividades de sua Unidade de Trabalho no Município, sem prejuízo do recebimento da importância devida.

Avenida Francisco Wenceslau dos Anjos n.º 453 – Centro
CEP 37115-000 - Monte Belo – MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

5

CLÁUSULA OITAVA

A suspensão das atividades, referida na cláusula anterior, se dará pelo prazo de até 30 (trinta) dias, sem prejuízo do recebimento da importância devida, sendo que, após essa data e na ausência de uma solução negociada, poderá a **EMATER-MG** rescindir o Convênio.

CLÁUSULA NONA

A prestação de contas dos recursos transferidos e aplicados será feita pelo **MUNICÍPIO**, mediante a remessa da documentação exigida ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA

O **MUNICÍPIO** poderá, em qualquer época, promover, por si ou por terceiros, a verificação dos trabalhos, objeto deste Convênio.

10.1 – O **MUNICÍPIO** determina como **gestor deste convênio o sr. André Ricardo Ferreira**, chefe do setor de meio ambiente, matrícula 3288-3, para acompanhamento e avaliação do presente convênio, inclusive para verificação *in loco* das atividades desenvolvidas, podendo exigir a apresentação de documentos, informações e demais atos necessários para correta efetivação dos objetivos deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As partes convenientes se declaram cientes de que os recursos alocados pelo **MUNICÍPIO** cobrem apenas parte dos custos dos serviços a serem desenvolvidos no Município de MONTE BELO pela EMATER-MG, cabendo a ela a responsabilidade de obter de outras fontes o restante do numerário para o desenvolvimento normal de seus trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O **MUNICÍPIO** atenderá às despesas decorrentes da execução deste Convênio, por meio de recursos financeiros estimados em R\$125.274,84,00 (cento e vinte e cinco mil e duzentos e setenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), correndo as despesas à conta da Dotação Orçamentária n.º 537 - 20.606.0036.0.13 3350.41.00 e outras que vierem a substituir, para o presente exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Avenida Francisco Wenceslau dos Anjos n.º 453 – Centro
CEP 37115-000 - Monte Belo – MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

6

Fica vedada às partes utilizar nos empreendimentos resultantes deste Convênio nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O presente instrumento entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo, todavia, ser modificado e alterado por anuência das partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. As partes obrigam-se a atuar no presente Convênio em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial à Lei 13.709/2018.

15.1.1. As partes se comprometem a manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

15.1.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações com exceção de determinação legal ou da prévia autorização por escrito da contraparte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

Fica vedada aos partícipes a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Este Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes convenientes, em caso de inobservância de quaisquer de suas cláusulas ou, unilateralmente, por livre e espontânea vontade, hipótese em que será feita comunicação prévia com 60 (sessenta) dias de antecedência, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

A publicação deste convênio, em extrato, será feita pelo município na forma legal.

Avenida Francisco Wenceslau dos Anjos n.º 453 – Centro
CEP 37115-000 - Monte Belo – MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

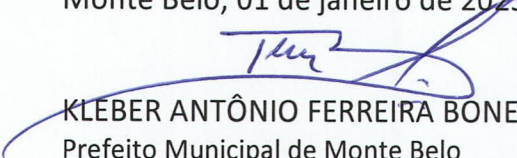
7

CLAÚSULA DÉCIMA NONA

Fica eleito o Foro da cidade Monte Belo – MG, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste instrumento.

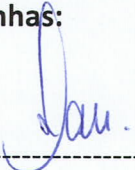
E para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, uma vez lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas.

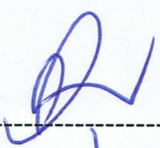
Monte Belo, 01 de janeiro de 2025.


KLEBER ANTÔNIO FERREIRA BONELI
Prefeito Municipal de Monte Belo


LEONEL SÁTIRO DE LIMA
Gerente Interino da Unidade Regional de Guaxupé
Empresa de Assistência Técnica e Extensão rural
do Estado de Minas Gerais - EMATER-MG

Testemunhas:


Nome: Rosana B. L. Nello
RG:
CPF: 248.103.346-68


Nome: Vitor Estefano de
RG:
CPF: 076270546-75